

São administradores do devedor: Clemente Luis Bentes Camarinha, Endereço: Rua Sidónio Pais, Edifício Marina, Lote H 5, Loja 5, Portimão, 8500-735 Portimão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

304179011

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 939/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo n.º 2819/10.5TBPTM

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 04/01/2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BRPM — Imobiliária e Construções Atlântico, L.^{da}, NIF: 505207869, com sede na Rua do Barranco, Ed. O Galeão, Loja 9, Carvoeiro, 8400 Lagoa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Ana Anacleto, NIF: 206968965, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esq., 8000-218 Faro.

São administradores do devedor:

Rui Perestrelo Moura e Silva, NIF: 159391890, residente na Rua 25 de Abril, Bairro de Cima de Água n.º 50, Silves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

304183337

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 940/2011

No 3.º Juízo Cível do Porto, 3.º Secção, no dia 05-01-2011, pelas 11:00 horas, foi no processo n.º 1984/10.6TJPRT proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Alexandra de Sousa Moreira Mendes, estado civil: divorciada, nascida em 20-05-1967, NIF 130166910, BI 7790419, Endereço: Rua Infante Santo, 67, R/C, 4150-406 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.
304174873

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 941/2011

Encerramento dos autos de Insolvência n.º 2401/10.7TBPVZ

Em que é insolvente *Marinha da Conceição Carvalho Rodrigues*, nascida em 28-07-1957, concelho de Valongo, freguesia de Ermesinde [Valongo], NIF 156314835, BI 3594569, Endereço: Rua Serpa Pinto, 103, 3.º Dto., Póvoa do Varzim.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Uma vez transitada em julgado a sentença de insolvência requerida, sem que tenha sido requerido o complemento da sentença, foi declarado o processo findo, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE, sem prejuízo do disposto na alínea c), do mesmo normativo legal quanto ao incidente de qualificação.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

304100408

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 942/2011

Processo: 595/10.0TBMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.^{da}
Insolvente: Joaquim Nazaré Gomes, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Nazaré Gomes, L.^{da}, NIF — 500152438, Endereço: Gato Preto, Apartado 17, 2041-000 Rio Maior;

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa (artigo 230.º, n.º 1 alínea d).

21 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

304119833

Anúncio n.º 943/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 556/06.4TBMR-K

Credor: António Filipe Neto, L.^{da}
Insolvente: METALOMAIOR — Metalúrgica de Rio Maior, L.^{da}

A *Dr.ª Carla Mendonça*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que:

São os credores e a insolvente METALOMAIOR, Metalúrgica de Rio Maior, L.^{da}, NIF — 501059105, Endereço: Estrada Nacional 114, Quinta da Rosa, Rio Maior, 2040-471 Rio Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

304163735

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 944/2011

Processo Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 618/10.3TBMR

Requerente: Auto-Sueco, L.^{da}
Insolvente: Fiexpor — Fab. Imp/exp. Equip. Veíc. Pes. L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 07-01-2011, pelas 15.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fiexpor — Fab. Imp/exp. Equip. Veíc. Pes. L.^{da}, NIF — 502359374, Endereço: Gato Preto, 2040-000 Rio Maior, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

É administrador do devedor:

José João Pereira do Espírito Santo, vendedor (ambulante, Ao Domicílio ou Por Telefone), estado civil: Solteiro, nascido em 08-03-1966, freguesia de Rio Maior [Rio Maior], nacional de Portugal, NIF — 187514178, BI — 10702944, Endereço: Rua Dr. Silvino Sequeira, Lote 17, Bairro Sá Carneiro, Azinheira, 2040-068 Rio Maior a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 969139

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

304207004

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 945/2011

Processo: 3179/09.2TBSTS-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jorge Manuel Moreira Machado e outro(s)...
Credor: Barclays Bank, Plc e outro(s)...

A *Dr.ª Susana Ribeiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes *Jorge Manuel Moreira Machado*, NIF — 224946080, Endereço: Rua Colég Lourdes, 76, Merouços, Couto, S. Cristina, 4780-181 Santo Tirso e *Joana Isabel Silva Ferraz*, NIF — 233329919, Endereço: Rua Colég Lourdes, 76, Merouços, Couto, S. Cristina, 4780-181 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).